



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**DECRETO N.º 088/2022**

**DATA: 15/03/2022**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Regulamentação das Eleições do Conselho Municipal de Educação - COMEPI.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Lei Municipal n.º 2064/2019, de 31 de outubro de 2019 e a Resolução n.º 002/2022, de 09 de março de 2022;

## Decreta:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as regras que disciplinarão a Eleição dos Membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Pinhão, para o biênio 2022-2023.

**Art. 2º.** A Eleição dos membros representantes dos segmentos da educação, convocado através de Resolução e Decreto Municipal ocorrerá em etapa única, exclusivamente para este fim, conforme segue:

- I – instalação da Assembleia Extraordinária;
  - II – leitura do regulamento do processo eleitoral e legislação pertinente;
  - III – apresentação dos candidatos inscritos à plenária;
  - IV – votação;
  - V – apuração.
- Parágrafo único.** A eleição acontecerá através de voto secreto.

**Art. 3º.** A Eleição ocorrerá no dia 31 de março de 2022, nas dependências do Sindicato dos Funcionários Públicos de Pinhão – SIFUMPI, situado à Rua Sete de Setembro, 146 – Centro, com início às 8:30 h e término às 16:30 h, para a escolha dos representantes dos professores efetivos e APMFs. Na assembleia serão eleitos para compor o Conselho Municipal de Educação:

I - 04 (quatro) professores municipais, 01 (um) representante das escolas multisseriadas e núcleos; 01 (um) da Educação Infantil e 01 (um) professor de 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental Sede; 01 (um) representante das escolas rurais seriadas de 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental.

II - 01 (um) representante das escolas rurais seriadas de 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Estadual de Ensino;	III. 01 (um) professor representante da Rede
Particular de Ensino;	IV. 01 (um) professor representando a Rede
Jovens e Adultos;	V - 01 (um) professor representante da Educação de
Jovens e Adultos;	VI - 01 (um) aluno representante da Educação de
Especial;	VII - 01 (um) professor representante da Educação
Escolas Municipais da sede,	VIII 01 (um) membro representativo das APMFs das
Escolas do Campo;	IX - 01 (um) membro representativo das APMFs das
CMEIs da sede;	X - 01 (um) membro representativo das APMFs dos
CMEIs do Campo;	XI - 01 (um) membro representativo das APMFs dos
dos Colégios Estaduais;	XII - 01 (um) membro representativo das APMFs
Educação Especial;	XIII - 01(um) membro representativo das APMFs da
campo.	XIV - 01 (um) representante da educação para o

**Parágrafo único.** Poderão ser inscritos somente professores efetivos para concorrerem à eleição.

**Art. 4º.** Poderão votar todos os membros do COMEPI, os professores e funcionários da educação, bem como representantes das APMFs, inscritos como candidatos, e demais profissionais da educação, que comprovarem seu vínculo com a instituição de ensino da rede municipal e estadual, com a apresentação de holerite atualizado e/ou declaração da instituição de ensino e documento oficial com foto.

**Art. 5º.** A apuração será realizada imediatamente após encerrada a votação de cada segmento. A contagem dos votos será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, podendo os candidatos estarem presentes para fiscalizar a apuração.

**Art. 6º.** Para cada vaga será eleito 01 (um) conselheiro titular, que será aquele que obtiver a primeira colocação na contagem de votos de seu segmento educacional e 01 (um) conselheiro suplente que será aquele que obtiver a segunda colocação e contagem dos votos;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 7º.** Os critérios de desempate para a eleição do Conselho Municipal de Educação, conforme incisos do I ao XIV, são os seguintes.

- a) Maior nível de escolaridade;
- b) Maior tempo de atuação no magistério;
- c) Tenha mais idade.

**Art. 8º.** Os representantes nomeados no Artigo 4º da Lei Municipal n.º 2064/19, de 31/10/2019, serão compostos pelos referidos segmentos:

- I. 01 (um) representante do FUNDEB;
- II. 01 (um) representante do COMDICAP;
- III. 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VII. 01 (um) representante dos Equipamentos e/ou Serviços da Manutenção Social.

**Art. 9º.** A eleição seguirá as restrições impostas pela pandemia do COVID 19, atendendo a legislação vigente.

**Art. 10.** A assembleia da eleição será conduzida pela Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução n.º 01/2022 e designada pelo Decreto n.º 086/2022.

**Art. 11.** Os representantes eleitos serão referendados pela plenária.

**Parágrafo único.** No caso da eleição ocorrer com o número mínimo de representantes por segmento, os candidatos serão referendados na assembleia, como eleitos.

**Art. 12.** A posse dos Conselheiros dar-se-á em até 10 (dez) dias após a eleição, através de reunião convocada pela comissão.

**Art. 13.** Os conselheiros indicados, conforme o Art. 4º, da Lei Municipal 2064/19, serão empossados juntamente com os conselheiros eleitos pela assembleia.

**Art. 14.** Após a posse, o Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á para eleger a mesa diretora composta por 04 representantes, presidente, vice presidente, 1º secretário, 2º secretário.

**Art. 15.** Os casos não previstos neste Decreto, serão



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

disciplinados pela Lei Municipal n.º2064/19.

**Art. 16.** Após a realização deste trabalho a Comissão se dissolverá.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, em 15 de março de 2022.



**José Vitorino Prestes**  
Prefeito Municipal